

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1 - Este Regimento estabelece as normas de Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana – CMS

Parágrafo Único – A expressão Conselho Municipal de Saúde do Município de Feira de Santana e a sigla CMS se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2 - O CMS criado pela Lei nº 037 de 05 de abril 1990 (Lei Orgânica do Município) e instituída pela Lei nº 1415/91 de 18 de maio de 1991 e reestruturada pelas Leis nº 2230 de 16 de abril de 2001 e Lei 2830 de 16 de outubro de 2007, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, é uma instância colegiada, integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo sobre as políticas municipais de saúde.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3 - O CMS-FSA será constituído por:

- A. Plenário
- B. Mesa Diretora
- C. Secretaria Executiva
- D. Câmaras Técnicas

Art. 4 - O Plenário é o órgão de deliberação plena e conclusiva do CMS- FSA.

DA MESA DIRETORA

Art. 5 - Toda a Mesa Diretora do CMS- FSA será eleita anualmente pelo Plenário, através de voto direto

de seus integrantes e por maioria simples.

Art. 6 - A Mesa Diretora será formada por 4 (quatro) membros, constituindo-se os seguintes cargos:

Presidente do CMS- FSA

Secretário Geral

1º Secretário

2º Secretário

Parágrafo Único: O mandato dos membros eleitos da Mesa Diretora será de 1 (um) ano, podendo ser Renovado por mais um.

Art. 7- A Mesa Diretora será responsável:

- I. Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do órgão;
- II. Pelo registro dos órgãos integrantes do CMS- FSA;
- III. Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMS-FSA;
- IV. Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações determinadas pelo Plenário;
- V. Organizar a pauta das reuniões junto aos membros do CMS- FSA e encaminhá-la com antecedência aos conselheiros;
- VI. Dar ciência a todas as correspondências recebidas e expedidas;
- VII. Dar amplo conhecimento público a todas as atividades e deliberações do CMS- FSA;
- VIII. Designar responsável na Secretaria Executiva para movimentar os recursos de custeio do CMS- FSA.

Art. 8 - Na ausência do Presidente do CMS- FSA, o Secretário Geral o substituirá, na ausência do Secretário Geral o 1º Secretário o substituirá e na ausência deste, será substituído pelo 2º Secretário.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9 - A Secretaria Executiva, como órgão de assessoramento, prestará apoio administrativo e operacional a todos os órgãos do CMS- FSA, especialmente à Mesa Diretora, a que estará subordinada hierarquicamente.

§ 1º – Será indicado para coordenar a Secretaria Executiva do CMS, um profissional de Saúde de nível superior, efetivo do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente pós-graduado na área de Saúde Coletiva.

§ 2º - Caberá ao Plenário a substituição do Coordenador Geral, no caso do descumprimento do presente Regimento ou de inoperância em suas funções.

§ 3º - Todas as atribuições inerentes às atividades da Secretaria Executiva serão aprovadas Pelo Plenário.

§ 4º - A Secretaria Executiva será composta por funcionários designados pela Mesa Diretora, ouvido o Plenário e a Secretaria Municipal de Feira de Santana.

§ 5 - Esta Secretaria funcionará em tempo integral na sede do CMS- FSA.

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 10 - As Câmaras Técnicas serão constituídas por conselheiros titulares e suplentes representantes das Entidades que compõem o CMS- FSA, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas ao Plenário, órgão de deliberação do CMS- FSA.

Art.11º- As Câmaras Técnicas serão constituídas por conselheiros eleitos em Plenário.

Art. 12º - Cada conselheiro deverá obrigatoriamente participar de uma Câmara Técnica.

Art. 13º - O Plenário poderá criar outras Câmaras Técnicas que se fizerem necessárias ou dissolver Câmaras já existentes, visando o pleno funcionamento do CMS- FSA.

Art. 14º - As Câmaras Técnicas se compõem de:

A. Coordenador;

B. Secretário;

C. Membros.

§ 1º - O Coordenador e Secretário serão eleitos na primeira reunião da Câmara Técnica, após sua composição.

§ 2º - O Coordenador e Secretário exercerão suas funções por um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 15º - Compete ao Coordenador:

I. Dirigir os trabalhos da Câmara Técnica;

II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Câmara Técnica.

Art. 16º - Compete ao Secretário:

I. Fazer as atas de todas as reuniões, em livro próprio da Câmara;

II. Encaminhar as decisões das Câmaras Técnicas;

III. Substituir o Coordenador na sua ausência.

Art. 17º - Compete aos membros das Câmaras Técnicas:

I. Comparecer às reuniões;

II. Debater as matérias em discussão;

III. Propor temas e assuntos à discussão nas Câmaras Técnicas;

IV. Votar.

Art. 18º - As Câmaras Técnicas reunir-se-ão no mínimo 1 (uma) vez por mês.

Art. 19º - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes.

Art. 20º - São atribuições das Câmaras Técnicas:

A) Propor, analisar e acompanhar as questões específicas de cada Câmara;

B) Emitir pareceres dos assuntos que forem solicitados;

C) Demais atribuições solicitadas pela Mesa e pelo Plenário do CMS- FSA.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DO CMS

Art. 21º – Compete ao Conselho Municipal de Saúde – CMS

I – atuar na formulação e controle da execução da política de saúde, incluído seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa;

II- estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do Sistema Único de Saúde, articulando-se com os demais colegiados em nível nacional, estadual e municipal;

III – elaborar, aprovar ou propor modificações no seu Regimento Interno e nas suas normas de funcionamento;

IV – emitir parecer sobre matéria de sua competência;

V – fixar normas e diretrizes sobre matéria de sua competência;

VI – fiscalizar as unidades de saúde de entidades conveniadas e/ou contratadas com a prefeitura que gozem de incentivos especiais do Município, emitindo parecer sobre a manutenção destas a cada ano fiscal;

VII – estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde, públicos e privados, no âmbito do SUS no Município;

VIII - formular diretrizes de elaboração e aprovar o Plano Municipal de Saúde, adequando-os às diversas realidades epidemiológicas e à capacidade organizacional dos serviços;

IX – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

X – propor convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde, aprovando o Regimento e as normas de funcionamento a serem realizadas ordinariamente a cada 2 (dois) anos, e convocá-las extraordinariamente se uma situação de relevância assim o exigir, em consonância com o Art1º do § 1º da Lei nº 8142/90;

XI – promover a articulação interinstitucional e intersetorial para garantir a atenção à saúde, conforme estabelece a legislação;

XII – apreciar e pronunciar-se conclusivamente sobre os Relatórios de Gestão do SUS apresentado anualmente pelo Secretário Municipal de Saúde;

XIII – acompanhar, controlar e fiscalizar as atividades das entidades ou órgãos que prestem serviços de atenção à saúde vinculados ao SUS, pelo menos a cada seis meses;

XIV – apoiar e coordenar a implantação dos Conselhos Locais de Saúde

XV – definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre o setor público e as entidades privadas e filantrópicas no que tange a prestação de serviços de saúde;

XVI – apreciar e aprovar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, acompanhando sua execução;

XVII – propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

XVIII – propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

XIX– examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;

XX – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde;

XXI – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;

XXII – garantir e estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade civil, nos assuntos relacionados à saúde no Município;

XXIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, privadas e filantrópicas integradas ao SUS no Município;

XXIV – assegurar o direito de informação à população, permitindo ampla participação da comunidade no controle e avaliação do sistema;

XXV – outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 22º - O Conselho Municipal de Saúde será composto dos seguintes membros efetivos, conforme lei nº 2830/07, Considerando o que dispõe a Resolução N 453, de 10 de maio 2012.

I – REPRESENTANDO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- a) 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 representante da Universidade Estadual de Feira de Santana;
- d) 01 representante da 2ª Diretoria Regional de Saúde
- e) 01 Representante da Rede Hospitalar Privada, Pública E/Ou Filantrópica Conveniada ao SUS
- f) 01 Representante dos Prestadores de Serviço Privados da Rede Ambulatorial Conveniado Ao SUS

II – REPRESENTANDO AS ENTIDADES DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

- a) 02 Representantes das Associações dos Profissionais de Saúde
- b) 04 Representantes dos Conselhos de Profissionais de Classe
- c) 01 Representante de Associações e Sindicatos de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Saúde dos Programas de Endemias

III- REPRESENTANDO AS ENTIDADES DE USUÁRIOS

- a) 02 Representantes das Associações de Moradores com sede no Distrito sede de Feira de Santana
- b) 02 Representantes das Associações dos Moradores com Sede nos Distritos de Maria Quitéria, Jaíba, Tiquaruçu,, Bonfim de Feira, Jaguará, Governador João Durval e Humildes do Município de Feira de Santana
- c) 01 Representante de Sindicatos ou Associações dos Trabalhadores Urbanos de Feira de Santana
- d) 01 Representante dos Sindicatos ou As Associações dos Trabalhadores Rurais de Feira de Santana:
- e) 01 Representante das Igrejas Evangélicas ou Organizações Religiosas de Feira de Santana:
- f) 01 Representante da Pastoral da Saúde da Arquidiocese de Feira de Santana
- g) 01 Representante dos Clubes de Serviços e Lojas Maçônicas, com sede no município de Feira de Santana
- h) 02 Representantes dos Portadores de Deficiências com sede no município de Feira de Santana:
- i) 01 Representante Da Associação Dos Portadores de Patologias com sede no Município de Feira de Santana

- j) 01 Representante das Entidades de Aposentados e Pensionistas do Município de Feira de Santana
- k) 01 Representante do Centro das Indústrias de Feira de Santana, Associação Comercial de Feira de Santana ou Câmara de Dirigentes Lojistas do Município de Feira de Santana

§ 1º - A cada Titular do CMS corresponderá um Suplente;

§ 2º - Os representantes de grupos de entidades com participação na vida comunitária serão escolhidos em assembléias específicas, realizadas por convocação da Secretaria Municipal de Saúde, ou serão indicados através de ofícios, assinados pelos responsáveis das instituições, conforme o caso;

§ 3º - Só poderão participar da Assembléia prevista no artigo antecedente as entidades que demonstrarem possuir regularidade jurídica;

§ 4º - Os representantes dos órgãos públicos serão indicados *pelos seus respectivos Órgãos* através de ofício a **presidência do conselho**, e não terão mandato fixo, permanecendo no Colegiado enquanto forem credenciados pelo órgão representado;

§ 5º - A relação das entidades ou órgãos de serviços da rede conveniada, credenciada e contratada de atendimento à saúde deverá ser aquela fornecida pelo setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 23º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de todos os membros por mais um mandato sendo os Conselheiros mantidos em seus cargos com direito a todas as atribuições até a posse dos novos Conselheiros afim de que não ocorra solução de continuidade.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 24º - Todos os membros do CMS, após sua indicação por seus respectivos órgãos ou entidades, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - **As funções dos membros do CMS serão consideradas de relevância pública, não percebendo estes qualquer remuneração, seja a que título for.**

Art. 25º - O Conselho Municipal de Saúde se reunirá ordinariamente 11 (onze) vezes por ano e extraordinariamente por convocação do seu presidente ou em decorrência de requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente com data, local e horário publicados em edital na imprensa local com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias pelo Presidente e envio de ofício circular a todas as entidades representativas no CMS.

§ 2º - A solicitação de reuniões extraordinárias por iniciativa de 1/3 dos membros do CMS, deverão ser encaminhadas à Mesa Diretora com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data proposta para a reunião.

Art. 26º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão iniciadas com a presença mínima de metade mais um dos seus membros na primeira convocação e igual número na segunda convocação 30, (trinta) minutos após a primeira.

Parágrafo Único: A ausência de quórum não impede a realização de reunião ampliada com caráter recomendatório.

Art. 27º - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão públicas, respeitada a capacidade física do local onde forem realizadas.

Art. 28º - O CMS- FSA, quando entender oportuno, poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil.

Art. 29º - A pauta será organizada pela Secretaria Executiva com os processos apresentados para a discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, e com aqueles cuja discussão ou votação tiver sido adiada.

Parágrafo Único - A pauta será comunicada previamente a todos os Conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as reuniões extraordinárias.

Art. 30º - A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Verificação do quorum e justificativa de ausência.
- b) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Expediente constando de informes da mesa e dos Conselheiros;
- d) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos e preparados, sendo obrigatório um tema da agenda básica anual aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde;
- e) Deliberações;
- f) Definição da pauta da reunião seguinte;
- g) O que ocorrer.

§ 1º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes devem inscrever-se na Secretaria Executiva até trinta minutos antes do início previsto para a Reunião.

§ 2º - Para apresentação do seu informe cada Conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

§ 3º - A definição da ordem do dia, partirá da relação dos temas básicos aprovada anualmente pelo Plenário, dos produtos das comissões, e das indicações dos Conselheiros ao final de cada reunião ordinária.

§ 5º - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para a deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado;

§ 6º - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá pedir vistas do processo, encaminhar diligências ou adiamento da discussão ou votação, devendo estes dois últimos casos serem objeto de deliberação pelo Conselho;

§ 7º - O prazo de vistas será de até a realização da próxima reunião ordinária, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite podendo a juízo do Conselho, ser prorrogado no máximo 02 (duas) reuniões ou reduzido em face da urgência ou relevância do assunto;

§ 8º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada no prazo de 02 (duas) reuniões do Conselho;

Art. 31º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão do Plenário;

Parágrafo Único: O voto divergente deverá ser expresso em ata quando solicitado pelo Conselheiro que o proferiu;

Art. 32º - O pleno do CMS deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e ou outros atos deliberativos. As deliberações do Plenário, que necessitem de resoluções, serão materializadas em resoluções complementarmente

homologadas pelo Prefeito Municipal de Feira de Santana no prazo de 15 (quinze) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 33º: As deliberações serão homologadas pelo Prefeito Municipal de Feira de Santana, sendo que sua falta não implica em ineficiência da deliberação.

Parágrafo Primeiro: Caso o Prefeito Municipal de Feira de Santana não homologue as deliberações do CMS-FSA no prazo de 15 (quinze) dias, este deverá se justificar até a reunião subsequente do CSM-FSA.

§ 2º - No caso do Plenário não aceitar a justificativa do Prefeito Municipal de Feira de Santana, nenhuma outra matéria poderá ser deliberada ou apreciada pelo CMS-FSA enquanto não for efetivada a deliberação.

Art. 34º - A exigência de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para deliberação será apenas para modificação do presente Regimento e aprovação do Plano Municipal de Saúde.

Art. 35º - As denúncias que chegarem ao CMS-FSA serão distribuídas pela Mesa Diretora para as Câmaras Técnicas de interesse.

Art. 36º - A cada Plenário os Conselheiros configurarão sua presença em livro próprio e o (a) secretário (a) lavrará uma ata com exposição suscita dos trabalhos, conclusões, deliberações e resoluções a qual deverá ser assinada pelos Conselheiros presentes, quando da sua aprovação.

Art. 37º - As atas das reuniões do conselho devem constar de:

- a) Relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade e do órgão ou entidade que representa;
- b) Resumo de cada informe, onde consta de forma suscita o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;
- c) Relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiros;
- d) As deliberações tomadas, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, 10 (sete) dias antes da reunião em que será apreciada.

Art. 38º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fóruns da sociedade e do governo através de um ou mais Conselheiros designados pelo Plenário com delegação específica.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes de passagens, hospedagens, alimentação e outros como inscrição em eventos deverão ser asseguradas aos membros formalmente indicados pelo Conselho com até 8 (oito) dias de antecedência.

Art. 39º - A dotação orçamentária e o suporte técnico e administrativo, indispensável ao funcionamento do CMS, será assegurado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 40º - Aos Conselheiros incumbe:

- I** – Zelar pelo pleno e total desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- II** – Estudar e relatar, nos prazos preestabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;
- III** – Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao conselho para votação;
- IV** – Requerer votação em regime de urgência;
- V** – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, dando ciência ao Plenário;

VI – Apresentar Moções e Proposições sobre assuntos de interesse da saúde;

VII – Apurar e cumprir determinações quanto às investigações locais sobre denúncias remetidas ao Conselho, apresentando relatório da missão;

VIII – Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho;

IX – Construir e realizar o perfil duplo do Conselheiro – de representação dos interesses específicos do seu segmento social ou governamental e de formulação e deliberação coletiva no órgão do colegiado, através de posicionamento a favor dos interesses da população usuária do Sistema Único de Saúde.

X – Participar das câmaras técnicas conforme estebecece este Regimento do Capítulo 2

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste regimento serão dirimidas pelo Plenário do CMS.

Art. 42º - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificada por “quorum” qualificado 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 43º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

